

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF Comissão Permanente de Licitação-CPL

# LICITAÇÃO Nº 01/2018 - FMLF TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018 - FMLF

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia para o Novo Terminal de Ônibus da Barroquinha - Salvador/BA.

### **ESCLARECIMENTO Nº 11**

#### Questionamento:

Em atenção ao item 12 "c" do anexo I do edital TP - 01/2018 - FMLF, pergunta-se: o atestado para comprovar a experiência anterior da licitante pode ser apresentado em nome de seu Responsável Técnico?

## Resposta:

#### Não.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica, sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e que englobem a pluralidade de tarefas exigidas para o cumprimento do objeto do Edital.

Portanto, nos atestados apresentados tem de estar claro que os serviços referidos no documento foram executados pela empresa licitante.

A este respeito, observe-se o que diz Marçal Justen Filho:

"Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupôs a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado.. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório. Assim, a experiência seria das pessoas físicas — mas não dessas pessoas individualmente. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto. Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro e continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização".."1

-

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF Comissão Permanente de Licitação-CPL

Nesta licitação, observe-se que o item 12 "C" do Edital trata da verificação da Experiência anterior do Licitante, assim indicado:

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante, na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, para pontuação, onde cada atestado terá valor de 1 (um) ponto e deverá observar o indicado abaixo:

- Elaboração de Projetos de Arquitetura. Cada atestado pontuará 01 ponto. Deverá ser apresentado no mínimo 01 atestado. Pontuação máxima: 06 pontos (seis atestados válidos).
- Elaboração de Projeto de Urbanismo. Cada atestado pontuará 01 ponto. Deverá ser apresentado no mínimo 01 atestado. Pontuação máxima: 02 pontos (dois atestados válidos).
- Elaboração de Projeto Estrutural (infraestrutura ou superestrutura). Cada atestado pontuará 01 ponto. Deverá ser apresentado no mínimo 01 atestado. Pontuação máxima: 02 pontos (dois atestados válidos).

Complementando as orientações pertinentes a tal comprovação, o item 11.6 do Edital orienta:

"A comprovação de aptidão técnica da empresa será feita através de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter **o licitante** executado serviço compatível com o objeto desta licitação, conforme requisitos do item 8 do Termo de Referência".

Em 01/03/18

Lícia Maria França Cardoso Presidente da CPL

Mariana Moreira P. Dias Membro

Rita de Cássia Nunes Bittencourt Membro

Teresa Cristina Bernardes Santos Membro